



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

[www.jaci.sp.gov.br](http://www.jaci.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci)

Terça-feira, 21 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 334

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JACI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.jaci.sp.gov.br](http://www.jaci.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Jaci**

CNPJ 45.142.684/0001-02  
Praça Dom Lafayette Libaneo, 700  
Telefone: (17) 3283-1192  
Site: [www.jaci.sp.gov.br](http://www.jaci.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci)

#### **Câmara Municipal de Jaci**

CNPJ 51.847.473/0001-60  
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123  
Telefone: (17) 3283-1300  
Site: [www.camarajaci.sp.gov.br](http://www.camarajaci.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jaci.sp.gov.br](http://www.jaci.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 21 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 334

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE JACI

Atos Oficiais

Decretos



## Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02  
ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº 039, DE 10 DE JULHO DE 2.020.

**DISPÕ SOBRE A APLICAÇÃO IMPLANTAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

**RAFAEL TRÍDICO**, Prefeito Municipal de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública, decretado pelo Governo do Estado de São Paulo, objetivando o combate ao Coronavírus COVID-19 em todo território estadual;

Considerando as diversas medidas adotadas pelo Executivo Municipal para combate aos efeitos da pandemia do COVID- 19;

Considerando a manutenção do Estado de Quarentena e os termos do Decreto nº 64.994, de 28/05/2020, do Governo do Estado de São Paulo, que institui o Plano São Paulo;

#### **DECRETA :**

Art. 1º- Fica integralmente ratificado no âmbito municipal, as disposições constantes do Decreto 64.994, de 28/05/2020, do Governo do Estado de São Paulo, que institui o Plano São Paulo.

1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 21 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 334

Página 3 de 4



## Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º- Fica mantida, até ulterior deliberação, a Quarentena determinada para todo o Estado de São Paulo no âmbito do Município de Jaci.

Art. 3º - O Município de Jaci integra a área da DRS XV, de São José do Rio Preto e seguirá, no que couber, a evolução prevista no Plano São Paulo com os limites e obrigações ali estabelecidos com base em definições técnicas, e supletivamente, pelas seguintes determinações:

§ 1º - Fica reiterado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, no interior de estabelecimentos consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores, em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares;

§ 2º - Fica terminantemente proibida, nos estabelecimentos autorizados a funcionar, a aglomeração de pessoas, mesmo em área externa;

§ 3º - O descumprimento do aqui disposto, poderá acarretar ao infrator a imposição de multa de valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além das sanções previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 21 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 334

Página 4 de 4



## Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000  
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto no presente Decreto serão conjuntamente realizadas pelos órgãos de fiscalização e vigilância municipais, mediante simples verificação e comprovação fotográfica da infração, ficando dispensada prévia notificação de infração ao infrator.

§ 1º - Tratando-se de estabelecimento comercial, em caso de reincidência, poderá ter sua licença de funcionamento cassada.

Art. 5º - Ficam mantidas as demais recomendações de higiene e segurança, em especial, lavar bem as mãos com água e sabão, uso frequente de álcool gel nas mãos e distanciamento social.

Art. 6º - Fica recomendado que a circulação de pessoas se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e de atividades essenciais.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaci, 30 de março de 2.020.



Rafael Tridico  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal  
na data supra.

3